

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A SAÚDE

PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento particular, por um lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS TÉCNILOGICAS S/A - IPT**, com sede nesta capital, na Avenida Professor Almeida Prado nº 532, na Cidade Universitária, CNPJ nº 60.633.674/0001-55, inscrição estadual de número 105.933.432.110, registro de operadora na ANS nº 32.536-8, representado na forma de seu estatuto social por seus diretores ou a quem estes designarem, doravante simplesmente designado **IPT-SAÚDE e/ou CONTRATANTE**, e de outro lado, o (a)_____, doravante designado **CONTRATADO**, devidamente identificado e pormenorizado no Termo de Adesão ao presente, Anexo I, devidamente assinado, que integra o presente para todos os fins, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** prestará aos beneficiários do **IPT-SAÚDE** (Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT), Planos Diferenciado e Básico, serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnósticos e tratamentos, conforme Anexo I - Termo de Adesão e Relação dos Serviços Contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato, no regime de livre escolha, dentro da rede credenciada e na modalidade de **CUSTO OPERACIONAL**.

CLÁUSULA 2ª - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E NORMAS OPERACIONAIS

2.1 - Para identificação do beneficiário e a prestação dos serviços, o **CONTRATADO** exigirá, no ato do atendimento:

2.1.1 - Carteira de identificação expedida pelo **IPT-SAÚDE**, que esteja dentro do prazo de validade, contendo o nome do beneficiário, modalidade do plano, período de carência, padrão de atendimento;

2.1.2 - Documento pessoal de identificação do beneficiário;

2.1.3 - Pedido médico, contendo a Classificação Internacional de Doenças - C.I.D, data do atendimento, assinatura e identificação do médico solicitante, conforme estabelecido no Anexo II Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado, parte integrante deste contrato;

2.1.4 - Comprovante de pagamento em dia ou carnê do Plano, nos casos expressos como de apresentação obrigatória na carteira de identificação do beneficiário;

2.1.5 - Cumprimento ou isenção da carência para o tipo de atendimento a ser prestado.

- 2.2 - O padrão de acomodação do beneficiário, validade do atendimento e necessidade de apresentação de comprovante de pagamento, encontram-se impressos na carteira de identificação do **IPT-SAÚDE**, de acordo com cada plano, sendo:
- Plano Diferenciado - padrão apartamento em internação
Plano Básico - padrão enfermaria em internação
- 2.3 - As consultas médicas serão realizadas nas unidades indicadas pelo **CONTRATADO**, nos dias e horários previamente agendados e/ou indicados;
- 2.4 - Os atendimentos em consultórios abrangem as especialidades clínicas e cirúrgicas e outras que sejam reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, discriminadas no Termo de Adesão e Relação dos Serviços Contratados - Anexo I;
- 2.5 - O **CONTRATADO** deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.
- 2.6 - O **CONTRATADO** não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar beneficiários do **IPT-SAÚDE** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e ou pacientes particulares.
- 2.7 - O **CONTRATADO** compromete-se a solicitar senha, junto a Central de Regulação do **IPT-SAÚDE**, para os procedimentos contidos ou que venham a ser inseridos no Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado. O Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado faz parte do presente documento, e pode ser modificado a qualquer tempo pelo **IPT-SAÚDE**, sempre que este entenda necessário para aperfeiçoar a relação com o **CONTRATADO**.
- 2.8 - Em casos de internação em acomodação superior á de direito por solicitação do beneficiário ou responsável, deverá o **CONTRATADO** cobrar a diferença de valores diretamente do solicitante.

CLÁUSULA 3ª - MODALIDADE DE ATENDIMENTO

- 3.1 - Fica convencionado que todas as consultas e os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, previstos no presente contrato, serão prestados mediante apresentação da carteira de identificação do **IPT-SAÚDE** ou Autorização de Atendimento, acompanhada de documento de identidade do beneficiário e do comprovante de pagamento, quando for o caso, exceção feita nas emergências/urgências, quando a comprovação poderá ser providenciada até o primeiro dia útil imediato ao atendimento.

- 3.1.1 - Nos Planos Diferenciado e Básico é vedado o atendimento aos beneficiários inadimplentes há mais de 60 (sessenta) dias, quando houver a necessidade de apresentação de comprovante de pagamento.
- 3.1.2 - Para a realização dos serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, o beneficiário deverá apresentar também o pedido feito pelo médico do **CONTRATADO** ou não, conforme instruções do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado.
- 3.1.3 - O **CONTRATADO** não se responsabilizará por atos prestados por médicos ou serviços não vinculados a ele, responsabilizando-se por manter informado o **IPT-SAÚDE** da lista de profissionais e recursos para a realização dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES E PAGAMENTOS

- 4.1 - Os serviços médicos e complementares, e os materiais e medicamentos serão faturados contra o **IPT-SAÚDE**, conforme Condições e Normas de Preços estabelecidas no Anexo IV e valores estabelecidos no Termo de Adesão e Relação de Serviços Contratados - Anexo I;
- 4.2 - Os materiais especiais serão liberados mediante autorização prévia, através de senha, conforme estabelecido no Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado, e Anexo V Protocolo **IPT-SAÚDE** para Materiais.
- 4.3 - As guias de atendimento ou apresentação via web terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão.
Os procedimentos realizados e apresentados pelo **CONTRATADO** fora do prazo de validade aqui definido não serão pagos pelo **IPT-SAÚDE**, nem gerarão qualquer direito de cobrança para o **CONTRATADO**.
- 4.4 - O **IPT-SAÚDE** efetuará os pagamentos das faturas, referentes aos serviços assistenciais prestados, através de depósito bancário, na conta indicada pelo **CONTRATADO** no Termo de Adesão e Relação dos Serviços Contratados - Anexo I ao presente, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV, e os valores discriminados no referido Anexo I.
 - 4.4.1 - As faturas deverão ser acompanhadas de Nota Fiscal, exceto nos casos previstos na **Cláusula 10ª, parágrafo 10.12;**
 - 4.4.1.1 - Acordam as partes, a médio prazo, que serão enviadas pelo **CONTRATADO** as informações, por meio magnético conforme definição da **CONTRATANTE**, necessárias ao processamento e auditoria dos procedimentos cobrados, acompanhados de documentação comprobatória dos serviços.
 - 4.4.2 - Para efeito de faturamento, o **CONTRATADO** compromete-se em preencher os formulários próprios do **IPT-SAÚDE**, conforme

- 4.7 - Os valores acordados para a prestação dos serviços, conforme Anexo I, poderão ser reajustados anualmente, na data de aniversário do presente contrato, sendo o índice livremente negociado entre as partes.
- 4.8 - São de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras relativas a seus empregados e a incidentes na execução dos serviços ora contratados, procedendo o **IPT-SAÚDE**, no ato do pagamento aos descontos e recolhimentos pertinentes.
- 4.9 - Fica expressamente vedada a emissão de duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO CONTRATO

- 5.1 - Fica inequivocadamente convencionado que o **IPT-SAÚDE** não custeará as despesas com procedimentos que não façam parte do rol de cobertura instituído pelo regulamento dos planos do **IPT-SAÚDE**, conforme Anexo III, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO

- 6.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato, terá sua vigência por um prazo de 05(cinco anos) meses a partir da data de sua assinatura. Eventual prorrogação deste prazo só se efetivará por meio de Aditivo Contratual, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 7ª - DOS ANEXOS

- 7.1 - O **CONTRATADO** e o **IPT-SAÚDE**, desde já, declaram estar cientes e de acordo com o inteiro teor dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante deste contrato:

- ✓ **Anexo I** - Termo de Adesão e Relação dos Serviços Contratados
- ✓ **Anexo II** - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado
- ✓ **Anexo III** - Exclusão de Cobertura
- ✓ **Anexo IV** - Condições e Normas de Preços
- ✓ **Anexo V** - Protocolo **IPT-SAÚDE** para Materiais
- ✓ **Anexo VI** - Documentos Comprobatórios

CLÁUSULA 8ª - DO INADIMPLEMENTO

- 8.1 - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, será aplicada à parte infratora multa não compensatória de 3% sobre o valor da última fatura, bem como juros de mora de 0,5% ao mês, calculado na forma pro rata, sobre o valor da última fatura atualizado pelo IGP-M da FGV.

- 8.2 - Sem prejuízo do disposto acima, em caso de inadimplemento de obrigações constantes neste contrato ou em seus anexos por parte do **CONTRATADO**, o **IPT-SAÚDE** fica desde já autorizado a efetuar retenção de pagamentos pendentes, até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus o **CONTRATADO** apenas aos valores dos serviços já realizados e devidamente aprovados pelo **IPT-SAÚDE** e ainda não pagos.
- 9.2 - Poderá ser rescindido, ainda, unilateralmente, sem prévio aviso, nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, ou nas hipóteses em que uma das partes causar prejuízo à outra, por conduta dolosa ou culposa, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos pela parte infratora. Não se aplicam neste caso discussões/divergências sobre glosas.
- 9.3 - Em qualquer caso de rescisão do presente instrumento, o **CONTRATADO** compromete-se a identificar, no prazo de 10 (dez) dias da data da comunicação da rescisão, os beneficiários do **IPT-SAÚDE** que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - Ao **IPT-SAÚDE** fica reservado o direito de realizar perícias médicas, procedimentos e inspeções com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados. O **CONTRATADO** fica obrigado a apurar as reclamações escritas apresentadas e, no prazo estabelecido pelo **IPT-SAÚDE**, dar ciência à mesma das medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.
- 10.2 - O **CONTRATADO** isenta desde logo o **IPT-SAÚDE** de toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, por ato, fato ou omissão dele mesmo e/ou de seus empregados, representantes, propostos ou terceiros por ele contratados a qualquer título relacionados com a prestação dos serviços aqui regulados;
- 10.3 - O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, ser de sua inteira e exclusiva responsabilidade o pagamento de toda e qualquer importância que venha a ser reclamada por terceiros, em razão de danos a eles causados por ele mesmo e/ou seus empregados, representantes, prepostos ou terceiros por ele contratados a qualquer título, assumindo, sempre que requerido, a defesa de quaisquer ações, judiciais ou extrajudiciais, que tenham por base erro médico, dolo, imprudência, imperícia, negligência, ou qualquer outro fato decorrente da prestação dos serviços aos beneficiários.
- 10.4 - Na hipótese do **IPT-SAÚDE**, vir a ser obrigado a responder perante terceiros pelos danos mencionados nos itens 10.2 e 10.3, o **CONTRATADO** obriga-se a ressarcir o **IPT-SAÚDE** de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, inclusive, mas não limitadas a custos processuais e honorários de advogado.

- 10.5 - Em sendo o **IPT-SAÚDE** obrigado a efetuar o pagamento de quaisquer valores de responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive de determinação judicial, este último providenciará, num prazo de 72 (setenta e duas horas), o ressarcimento de tais valores à pessoa que os desembolsou ou, em não o fazendo, autoriza desde logo a compensação dos referidos valores contra créditos eventualmente devidos.
- 10.6 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.
- 10.7 - Qualquer alteração das presentes cláusulas só poderá ser efetivada por meio de Aditivo Contratual.
- 10.8 - O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício dos empregados do **CONTRATADO** com o **IPT-SAÚDE**.
- 10.9 - O **IPT-SAÚDE** e o **CONTRATADO** poderão divulgar a existência deste contrato, para conhecimento dos beneficiários, sem prejuízo da livre escolha por parte dos mesmos.
- 10.10 - O **CONTRATADO** se compromete a comunicar, por escrito, o **IPT-SAÚDE**, as alterações de dados cadastrais. No caso de mudança do endereço comercial, a informar com antecedência de 30 (trinta) dias e no caso de mudança de telefone, fax e e-mail, até 5 (cinco) dias após a respectiva mudança.
- 10.11 - O **CONTRATADO** e o **IPT-SAÚDE** declaram expressamente ter conhecimento de toda Legislação Brasileira que possa afetar direta ou indiretamente este contrato, especialmente referente ao exercício de serviços de assistência médico-hospitalar, expressa no código de ética profissional, comprometendo-se a observar e obedecer todas as leis pertinentes.
- 10.12- O **CONTRATADO** apresentará os documentos que comprovem sua habilitação para execução dos serviços propostos e, os de isenção de impostos ou de emissão de notas fiscais, quando for o caso, que serão incorporados ao Anexo VI - Documentos Comprobatórios.
- 10.13 - O **CONTRATADO** deverá informar, quando solicitado pela **IPT-SAÚDE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, de acordo com o inciso XXXI do art. 4^a da Lei nº 9.961 de 28/10/2000, e da Resolução Normativa nº 71, de 17/03/2004, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 10.14 - Ambas as partes declaram ter conhecimento de que o presente contrato não as vincula de forma exclusiva.
- 10.15 - Sob pena de rescisão contratual o **CONTRATADO** não poderá cobrar diretamente dos beneficiários do **IPT-SAÚDE** quaisquer valores adicionais pelos serviços prestados, a qualquer título, exceto os previstos na Cláusula 2º parágrafo 2.8 e na cláusula 5ª e desde que previamente informado ao beneficiário;

10.16 - O **CONTRATADO** compromete-se a enviar no prazo máximo de 12 meses a partir da vigência do contrato, respeitando o prazo de 30 dias após sua publicação no DATASUS, cópia do documento contendo o número do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, instituído pela portaria MS/MAS 376 de 03/10/2000 e normatizada pela portaria SAS 511/2000.

Na impossibilidade da apresentação, no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá informar antecipada e formalmente ao IPT-SAÚDE os motivos e prazo necessário para sua efetivação.

10.17 - O presente instrumento sucede e substitui todos os outros documentos celebrados entre as Partes, sejam escritos ou verbais, expressos ou tácitos.

CLÁUSULA 11 - DAS RETENÇÕES

11.1 - **Será retido pelo IPT-SAÚDE o pagamento, mencionado na cláusula 4ª (quarta), até a apresentação, pelo CONTRATADO, do recibo / RPA, emitida na forma da legislação Municipal; de cópia do Cadastro Municipal de Prestador de Serviços no Município competente nos termos da Lei Complementar nº 116/03; bem como comprovante de recolhimento do ISS nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e legislação municipal pertinente, referentes ao serviço prestado à IPT-SAÚDE no mês anterior ou efetuado na forma anual, caso a legislação assim permita.**

11.1.1 - **O não cumprimento das determinações contidas no "caput" desta cláusula assegura ao IPT-SAÚDE o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram retidos.**

11.2 - O **CONTRATADO** deverá destacar do corpo do recibo / RPA a importância equivalente a 11% do valor total dos serviços prestados no período, para fins de retenção pela **IPT-SAÚDE** e recolhimento à Seguridade Social, no prazo legal, conforme previsão do art. 4º da Lei nº 10.666/03. Os originais das GPS permanecerão sob a guarda do **IPT-SAÚDE** para apresentação à fiscalização do INSS, devendo o **IPT-Saúde** fornecer ao **CONTRATADO** comprovante/declaração sobre o recolhimento realizado


11.3 - O **IPT-SAÚDE**, na qualidade de tomador de serviço obrigado à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR, conforme determinação do artigo 620 do Decreto nº 3.000/99 (RIR), procederá à retenção do valor eventualmente devido a título de IR, mediante aplicação de alíquota progressiva, na forma da legislação federal vigente.

CLÁUSULA 12ª - FORO


12.1 - O Foro competente para dirimir as dúvidas que eventualmente surjam do presente contrato e não resolvidas amigavelmente pelas partes é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, subdistrito da Sé com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, bem como os anexos do presente instrumento.

São Paulo, _____.



INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
IPT - SAÚDE
GUILHERME ARY PLONSKI
DIRETOR SUPERINTENDENTE




FRANCISCO EMÍLIO BACCARO NIGRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

CONTRATADO (A)



TESTEMUNHA
RG N° CARLOS GONÇALVES BEZERRA
CPF N° 12562.436.1
061.375.375.03



TESTEMUNHA
RG N°
CPF N° Dr. Denny Cunha Duarte
Gerente de Relacionamento
CRM.: 56.293

DOCUMENTO REGISTRADO PERANTE O ** OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE SÃO PAULO SOB O N° *****.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE - PESSOA FÍSICA
(registrado no *º ofício de títulos e documentos e registro civil da pessoa
jurídica de São Paulo sob o nº *****).

DADOS DO CONTRATADO:

Pessoais

Nome e código:*****		
Conselho Regional *****	CPF: *****	
Endereço: *****	CEP:*****	
Município:*****	Estado*****	
Telefone: *****	Fax: *****	

Bancários

Número e nome do banco: *****	
Agência *****	Conta Corrente nº *****

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - S/A -IPT**, com sede nesta capital, na Av. Professor Almeida Prado, nº 532, na Cidade Universitária, CNPJ nº 60.633.674/0001-55, inscrição estadual de número 105.933.432.110, registro de operadora na ANS nº 32536-8, representado na forma de seu estatuto social por seus diretores ou a quem estes designarem, doravante simplesmente designado **IPT-SAÚDE**, e de outro lado, o **CONTRATADO** (e assim doravante designado) devidamente identificado e pormenorizado acima,

CONSIDERANDO QUE o **IPT-SAÚDE** está devidamente habilitado a operar planos de assistência à saúde, nos moldes legalmente definidos;

CONSIDERANDO QUE o **IPT-SAÚDE** tem interesse em contar com o **CONTRATADO** em sua Rede Credenciada, estritamente sob os termos do Contrato de Prestação de Serviços Assistenciais à Saúde - Pessoa Física (o "Contrato"), registrado perante o ** Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº *****, em ** de ***** de 2005, disponibilizado através do website da CRC - Consultoria e Administração em Saúde LTDA (www.crc.com.br).

CONSIDERANDO QUE, o **CONTRATADO** tem interesse em integrar a Rede Credenciada do **IPT-SAÚDE**, o que o faz a partir da assinatura do presente instrumento.

O **CONTRATADO** DECLARA, NESTE ATO, TER LIDO E ACEITO AS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE, DECLARANDO ANUIR COM SEUS TERMOS E CONDIÇÕES INTEGRALMENTE E SEM QUALQUER RESSALVA, RATIFICANDO-OS INCONDICIONALMENTE E COMPROMETE-SE A PRESTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

PARA O CREDENCIADO

- Disponível no site: www.crc.com.br

ANEXO III

EXCLUSÃO DE COBERTURA

- 1 - Procedimentos não éticos (experimentais ou não reconhecidos pela prática médica);
- 2 - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade estética, excetuando-se as cirurgias plásticas estéticas decorrentes de acidentes pessoais, seqüelas de cirurgias mutilantes, de queimaduras e defeitos congênitos;
3. - Caso haja dúvida relativa ao procedimento ser estético ou reparador, a **CONTRATADA** encaminhará o usuário ao **IPT-SAÚDE**, para realização de perícia médica.
4. - Escleroterapia estética de veias superficiais de membros inferiores;
5. - Transplantes de órgãos, à exceção dos casos abaixo, relacionados por tipo de plano, e que serão realizados mediante autorização prévia e com a possibilidade de direcionamento pelo **IPT-SAÚDE**, incluindo-se as despesas com doadores e receptores, bem como procedimentos de apoio ou complementares.
6. - atendimentos domiciliares de rotina ou eletivos, excetuando-se os previstos em sub-programa específico e autorizados pelo **IPT-SAÚDE**;
7. - Atendimento em especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
8. - Aluguel de equipamentos para uso domiciliar, excetuando-se os previstos em sub-programa específico e autorizados pelo **IPT-SAÚDE**;
9. - Serviço de auxiliares/instrumentadores cirúrgicos não médicos;
10. - Fertilização "in-vitro", bem como procedimentos de apoio a esta terapêutica;
11. - Próteses e Órteses, (aparelhos não implantados cirurgicamente) botas ortopédicas, palmilhas, óculos, lentes de contato, meias elásticas, cintas abdominais, pernas e braços mecânicos, etc. e as com finalidades estéticas;
12. - Próteses e órteses (aparelhos de implante cirúrgico) importados, na existência de similar nacional e de menor custo;
13. - Enfermagem em caráter particular;
- 14.- Vacinas preventivas constantes do calendário nacional de imunizações;
15. - Condicionamento físico, à exceção do paciente cardíaco limitado a 6 (seis) meses de tratamento;
16. - Medicamentos não registrados na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Gerencia Geral de Medicamentos - GGMed/DIMEP), ou importados não nacionalizados;

17. - Medicamentos para tratamento domiciliar e utilizados em regime ambulatorial à exceção de quimioterápicos, anti-neoplásicos para tumores malignos;
18. - Tratamento de dependência química aos participantes não titulares em situações que não de emergência, com crise de risco ou de danos físicos que extrapolem o prazo estabelecido de cobertura de 15 (quinze) dias de internação por ano civil para quadros de intoxicação ou abstinência;
19. - Procedimentos odontológicos;
20. - Remoções aéreas;
21. - Tratamentos de enfermidades lesões ou acidentes decorrentes de catástrofes públicas, atentados, operações militares, convulsões sociais e perturbações da ordem pública, quando declarados por autoridade competente;
22. - Materiais descartáveis utilizados para higiene pessoal (fraldas, absorventes, etc.), despesas extras não previstas nas diárias e despesas com acompanhante.
23. - Procedimentos e tratamentos realizados no exterior.
24. - Reversão do método contraceptivo cirúrgico (laqueadura ou vasectomia).

ANEXO IV

CONDIÇÕES E NORMAS DE PREÇOS

- 1) Para a remuneração dos serviços prestados será adotada a Tabela da Associação Médica Brasileira - AMB, versão acordada no termo de adesão.

- 2) Os procedimentos não previstos na tabela de honorários da Associação Médica Brasileira - AMB - versão 1990 e 1992 deverão ser negociados previamente com o **IPT-SAÚDE**, sem prejuízo aos beneficiários.

ANEXO V

PROTOCOLO IPT-SAÚDE PARA MATERIAIS

Telefones úteis:
Central de atendimento ao credenciado: (11) 4004-0179

Materiais com necessidade de autorização prévia

1- Procedimentos eletivos (não urgentes)

Deverá ser solicitada autorização pelo menos 5 dias úteis antes do procedimento

Caso o médico queira agendar a cirurgia sem a necessária antecedência mencionada acima, deverá ser informado no ato do agendamento que é necessário respeitar os prazos estabelecidos pelo **IPT-SAÚDE**. Em caso de dúvida, o **IPT-Saúde** estará à disposição para conversar com o médico.

O **IPT-Saúde** não se responsabilizará por itens utilizados e que não tenham sido alvo de autorização prévia. Poderá ser enviada justificativa médica para sua utilização, a qual será submetida à análise.

O **IPT-Saúde** não se responsabilizará por itens autorizados e não utilizados.

2 - Procedimentos urgentes

Não será necessário autorizar previamente.

No entanto, a caracterização do quadro de urgência ou não será alvo de confirmação por auditoria. Poderá ser também pedido relatório médico para a análise.

O **IPT-Saúde** não se responsabilizará pelos pagamentos de itens usados em procedimentos não urgentes que tenham sido "urgenciados".

A utilização dos materiais deve ser feita da forma mais racional e custo-efetiva possível e estará sujeita a análise da auditoria (pertinência do material naquele determinado procedimento, valor, adequação à idade do paciente, etc.)

A auditoria poderá solicitar a comprovação da real utilização dos materiais através de RX, tomografia, ressonância magnética, impressão do intensificador de imagens, embalagens, lacres de segurança, Folha de sala, dispensação de materiais, etc.

Estes casos deverão ser encaminhados para análise posterior, com a devida brevidade, podendo ser concedida a autorização para sua cobrança desde que não se configure incompatível com o procedimento, experimental (sem comprovação de eficácia) ou desperdício.

- **Materiais permanentes do hospital devem sempre ser usados em detrimento dos descartáveis.**
- **Cobranças aos pacientes sem o seu prévio esclarecimento e consentimento por escrito ficam terminantemente proibidas.**

Em casos duvidosos, o IPT-Saúde estará ao seu completo dispor para esclarecimentos.

- Todos os materiais, enxertos, próteses e afins que sejam cirurgicamente implantados (p.ex. stents, válvulas, marcapassos, parafusos ortopédicos, placas, âncoras, hastes, fios de Kirshner, telas de prolene, enxerto ósseo, tubinho para ventilação, endopróteses, etc.)
- Materiais descartáveis usados em procedimentos invasivos, minimamente invasivos ou cirúrgicos (p.ex. adesivos e selantes cirúrgicos, material de laparoscopia, ponteiras de radiofrequência, oxigenadores, tubos para

cirurgia cardíaca, agulhas de biópsia, estabilizadores teciduais tipo octopus, hemostáticos, micromolas, etc.)

- Cânulas de traqueostomia não convencionais ou importadas (p.ex. cânula Shilley, cânula Lanz, cânulas fenestradas, sondas de entubação aramadas, sonda de entubação tipo Carlens e afins).
- Sondas não convencionais ou importadas incluindo tubo de gastro ou jejunostomia e sonda Foley siliconada ou revestida
- Cateteres de longa permanência ou implantáveis exceto os do tipo intracath simples com lúmen único que sejam nacionais (p.ex. PICC, port-o-cath, catéteres de duplo ou triplo lúmen, Rickmann, ...)
- Catéteres, guias e materiais para cateterismo, angioplastia, desbloqueio ureteral, radiologia intervencionista, cirurgia geral e especializada (p.ex. Fogarty, dilatadores ureterais, Dormia, Basket, duplo J, pig tail, cobra, urodinâmica...)
- Equipos especiais (p.ex. anestesia, artroscopia, PCA, analgesia, etc.) incluindo os equipos especiais para sangue e hemoderivados (filtros, material para aférese, etc.)
- Drenos não convencionais (siliconados, drenos com trocater, Jackson-Pratt,...)
- Kits para procedimentos percutâneos ou minimamente invasivos (p.ex. traqueostomia percutânea, gastrostomia, pneumotórax, etc.)
- Material para cirurgia oftalmológica completo (fios, bisturis, kits, sondas, viscoelástico, lentes, etc.)
- Manta térmica para anestesia
- Campos cirúrgicos descartáveis bactericidas

Material não coberto pelo IPT-SAÚDE e que não é permitido solicitar e cobrar do paciente (em caso de dúvida, entrar em contato com o IPT-Saúde antes do uso)

- Materiais para procedimentos experimentais ou não usados na prática clínica diária ou sem comprovação absoluta de eficácia superior ao material ou técnica convencional
- Bottons de gastrostomia (usar tubo de gastrostomia como alternativa)
- Sistema de tratamento de feridas a vácuo
- Espéculos vaginais, anuscópios e retossigmoidoscópios de caráter descartável (usar material permanente como alternativa)
- Cortadores de soro e conectores para frasco ampola (há alternativas que dispensam seu uso)
- Luvas cirúrgicas sem talco ou sem látex (a não ser em comprovada alergia do paciente)
- Grampeadores de pele (substituíveis por fios de sutura convencionais com o resultado estético igual ou superior)
- Fator de crescimento ósseo (experimental)
- Protetor cutâneo tipo Cavilon® (adequadas técnicas de prevenção anti-escara dispensadas pela enfermagem dispensam o uso destes produtos)
- Manoplas para ajuste de foco luminoso
- Paramentação de profissionais convidados, pais, fotógrafos e outros
- Máscaras não descartáveis (máscaras de alta eficácia, etc.)

Material não coberto pelo IPT-SAÚDE - permitido negociar com o paciente antes do uso

- Cosméticos (inclusive manteiga de cacau), hidratantes, sabonetes, shampoos, antisséptico bucal (p.ex. cepacol), escovas de dente, lenços de papel, babadores e produtos afins de higiene e limpeza do paciente inclusive dersani/saniskin e assemelhados que não estejam sendo usados para o tratamento de feridas
- Imobilizadores (tipóias, tornoeleiras, joelheiras, munhequeiras, ...)

- Meia elástica ou meia anti-embolismo
- Luvas de banho
- Chuquinhas, chupetas, mamadeiras e afins
- Canetas para marcação de pele ou varizes
- Aparelhos ortodônticos ou para bruxismo
- Órteses e próteses não implantadas cirurgicamente (p.ex. splints, talas maleáveis, botas e almofadas anti-escara, splint nasal, almofada d'água, suspensório escrotal, soutiens, prótese de mama externa, faixas abdominais ou torácicas, modeladores, calcinhas, palmilhas, perneiras, cintos para colostomia, bóias e afins)
- Despesas com telefonia, frigo-bar, lanchonete, bar, refeições extras, refeições de acompanhantes que não tenham sido alvo de negociação comercial. Tem direito ao reembolso com valor limitado para refeições de acompanhantes todos os pacientes de até 18 anos e com 60 anos e mais em hospitais onde não foi fechado acordo.
- Protetor de mama, suga-leite, bolsas térmicas
- Sistemas anti-embolismo
- Gesso sintético
- Leg bag (bolsa de perna para incontinência urinária)
- Materiais e taxas referentes à preparo e armazenamento de corpo, velório, mortalhas e afins.

Material que não deve ser cobrado em guias o IPT-Saúde (considera incluídos nas taxas de exames/ procedimentos/ sala/ diária hospitalar)

- Fotografia endoscópica, fitas de vídeo, CD, disquete ou similares para documentação científica de procedimentos e exames
- Material para limpeza e esterilização de para aparelhos (CIDEX®, Endozime® e assemelhados), indicadores de esterilização, embalagens para esterilização e afins
- Material para coleta de exame (luvas, scalps, tubos para coleta de exame, vacutainer, agulhas, seringas, coletores de urina, fezes ou outros líquidos e secreções e similares)
- Papel toalha, roupa de cama e banho para o paciente
- Travesseiros, almofadas, colchões e afins
- Pulseiras de identificação
- Papel para eletrocardiograma, eletrodos para ECG, gel para ultrassom, pilhas e baterias de aparelhos, filtros internos de ventiladores mecânicos.
- Material de higiene e limpeza para a equipe de profissionais de saúde incluindo antissépticos (PVPI, clorhexidine e afins)
- Os seguintes materiais de gasoterapia aceitamos apenas cobrança de taxas: Venturi, máscara de nebulização, máscara de Venturi, traquéias, copos e frascos para umidificação, circuitos e conexões de ventilador.
- Materiais que sejam descartáveis mas tenham similar permanente ou reutilizável (ex. trocateres e pinças laparoscópicas)
- Incentivadores respiratórios e outros materiais reutilizáveis de fisioterapia (bola de Bobath, faixas elásticas,...)

Material sem cobertura pelo IPT-SAÚDE, pois entende-se que deve fazer parte do material permanente do hospital ou ter similar no material permanente com a mesma função

- Espéculos vaginais, anuscópios e retossigmoidoscópios
- Cubas, bacias, bandejas, papagaios, comadres e afins
- Campos cirúrgicos, aventais, gorro, propés, sapatilhas, óculos de proteção e outras vestimentas para pacientes e equipe de profissionais de saúde
- Aparelhos de pressão, estetoscópios, termômetros
- Pinça de biópsia endoscópica
- Alça de polipectomia endoscópica, papilótomo (há possibilidade de negociarmos fração ou taxa de uso)
- Fleboextrator
- Equipamento médico hospitalar incluindo cama, andador, muleta, cadeiras e afins que forem usados durante a internação
- Sensores e cabos para oxímetro e aparelhos de monitorização semelhantes
- Cânulas de Guedel
- Máscara laríngea

Cobrança em guia ou faturamento eletrônico

- Cânulas de traqueostomia nacionais
- Sondas comuns (tipo Levine, Foley, uretrais, aspiração, nasogástricas, etc)
- Colchão caixa de ovo (1 a cada 30 dias)
- Dersani ou ácidos graxos essenciais desde que exclusivamente usados para tratamento de feridas
- Antisséptico bucal usado na UTI ou semi-intensiva
- Produtos para curativo de feridas, bolsas e placas para ostomias (quantidade será motivo de revisão em auditoria de contas)
- Refeições caso tenham sido alvo de negociação comercial para acompanhantes de pacientes de até 18 anos e com 60 anos e mais
- Equipos comuns e nacionais para bomba de infusão e sangue
- Equipo de dieta simples (1 por dia para água, 1 por frasco de dieta se sistema fechado, 1 por dia para dieta se sistema aberto)
- Sonda nasoenteral (1 a cada 90 dias), sendo que as excedentes deverão ser justificadas (consideraremos obstrução e saída acidental da sonda como falha técnica)
- Inalador + extensão de O2 (1 por internação)
- Kit para RPPI (CPAP, BIRD, BIPAP...- inclui máscara e circuito) - aceitamos cobrança de fração, pois é reutilizável, sendo 1 por internação
- Agulhas para port-o-cath simples
- Sistema interlink - liberado apenas para pacientes com infusão de múltiplas drogas em bombas de infusão ou pacientes significativamente imunodeprimidos. Não será liberado uso de rotina.
- Insyte, Intima e afins - apenas para acessos venosos prolongados e difíceis. Não será liberado uso de rotina.

ANEXO VI

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS